



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO  
GABINETE

PORTARIA NORMATIVA SGCT/AGU Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Estabelece diretrizes, procedimentos e mecanismos de monitoramento para a atuação processual estratégica com perspectiva de gênero na Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União.

A **SECRETÁRIA-GERAL DE CONTENCIOSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, *caput*, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, o art. 5º, *caput*, inciso III, da Portaria Normativa AGU nº 141, de 19 de junho de 2024, e o que consta no Processo Administrativo nº 000692.000818/2026-29,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece diretrizes, procedimentos e mecanismos de monitoramento para a atuação processual estratégica com perspectiva de gênero na Secretaria-Geral de Contencioso, com a finalidade de promover a qualificação da atuação institucional em processos judiciais relacionados à igualdade de gênero e aos direitos das mulheres e meninas, no contexto da promoção da igualdade material.

Parágrafo único. A atuação deverá considerar fatores adicionais de vulnerabilidade, nos casos que envolvam interseccionalidades, tais como raça, deficiência, idade, orientação sexual, migração, privação de liberdade e outros elementos que possam potencializar desigualdades.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se atuação com perspectiva de gênero a prática jurídica que:

I - identifica e neutraliza assimetrias de poder decorrentes de gênero e de suas interseccionalidades;

II - reconhece e enfrenta estereótipos de gênero que influenciam na produção e na interpretação das normas jurídicas;

III - adota postura técnica e institucionalmente ativa na desconstrução de desigualdades estruturais durante todas as fases processuais; e

IV - assegura a não revitimização de mulheres e meninas envolvidas no processo.

Art. 3º Esta Portaria Normativa aplica-se aos processos judiciais acompanhados pela Secretaria-Geral de Contencioso que versem sobre igualdade de gênero ou que possam produzir impacto sobre os direitos das mulheres e meninas, cabendo aos respectivos departamentos, no âmbito de suas atribuições, identificar os feitos que se enquadrem nessa hipótese.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, consideram-se indicativos de enquadramento, sem prejuízo de outros casos análogos, os processos que envolvam discussões sobre:

I - discriminação direta ou indireta por razão de gênero;

II - violência baseada em gênero, em quaisquer de suas formas, inclusive doméstica, familiar, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

III - assédio moral ou sexual;

IV - direitos sexuais e reprodutivos;

V - divisão sexual do trabalho, trabalho doméstico não remunerado ou impactos previdenciários e assistenciais correlatos;

VI - discriminação no ambiente de trabalho, disparidade salarial e barreiras à progressão profissional;

VII - participação política e ocupação de espaços de liderança por mulheres;

VIII - políticas públicas que produzam impacto direto sobre mulheres e meninas ou com repercussão sobre a igualdade de gênero; e

IX - matérias que envolvam interseccionalidades relevantes, como raça, deficiência, migração e privação de liberdade, entre outras.

Art. 4º A advogada ou o advogado responsável pela distribuição ou pelo acompanhamento processual deverá identificar o enquadramento do feito nas hipóteses do art. 3º, mediante a marcação no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – *Sapiens*, com a etiqueta RLV SGCT ODS5, com ciência ao Diretor ou à Diretora do respectivo departamento.

Art. 5º Na elaboração de memoriais, petições e recursos nos processos de que trata esta Portaria Normativa, os membros da Advocacia-Geral da União lotados ou em exercício na Secretaria-Geral de Contencioso deverão observar as seguintes diretrizes:

I - identificação e enfrentamento de estereótipos de gênero relevantes à compreensão dos fatos e à aplicação do direito;

II - eliminação de preconceitos e de argumentos discriminatórios diretos ou indiretos;

III - utilização de linguagem simples, inclusiva e não invisibilizante;

IV - prevenção de revitimização;

V - especialização, acompanhamento estratégico e cooperação interinstitucional; e

VI - priorização da solução consensual, quando juridicamente viável e compatível com o interesse público e com a promoção dos direitos das mulheres e meninas.

Art. 6º Nas demandas de que trata esta Portaria Normativa, quando pertinente, deverão ser solicitados subsídios às pastas responsáveis pelas políticas de proteção aos direitos das mulheres e meninas, podendo conter quesitos específicos sobre:

I - impactos diferenciados da controvérsia;

II - medidas administrativas existentes; e

III - viabilidade de solução consensual, quando cabível.

Art. 7º Nas ações em que a União figure como ré, a defesa do ato impugnado deverá ser compatibilizada, sempre que possível, com a proteção dos direitos fundamentais das mulheres, buscando-se soluções que não perpetuem desigualdades históricas, em consonância com o princípio da igualdade material.

Art. 8º Nos processos enquadrados nos termos desta Portaria Normativa, será priorizada, sempre que possível, a designação de advogadas da União para o acompanhamento estratégico, a elaboração de peças relevantes e a realização de

sustentações orais, observada a distribuição equitativa da carga de trabalho.

§ 1º A priorização de que trata o *caput* será acompanhada de mecanismos de compensação, de modo a evitar sobrecarga e assegurar equilíbrio na distribuição das atribuições.

§ 2º A aplicação deste artigo não impede a atuação conjunta ou substitutiva por outros integrantes da carreira, quando necessário ao interesse público.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral de Contencioso, repositório de informações destinado a registro, monitoramento e sistematização dos processos identificados com a etiqueta prevista no art. 4º, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

Parágrafo único. O repositório será publicado na página intranet da Secretaria-Geral de Contencioso.

Art. 10. A Secretaria-Geral de Contencioso incentivará a capacitação continuada de seus membros e servidores sobre as temáticas de gênero e direito antidiscriminatório.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ISADORA MARIA BELÉM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA



Documento assinado eletronicamente por ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3128523162 e chave de acesso 6d86f24a no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-03-2026 16:08. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.